

|  |
| --- |
|  |

**REGRAS MÍNIMAS QUE REGEM AS ATIVIDADES DAS**

**REDES TEMÁTICAS DA FIO**

A Federação Ibero-americana de Ombudsman (FIO) constituiu-se em 1995 como uma associação de Ombudsman, Provedorias de Justiça, Procuradores, Provedores, *Raonadores* (*Razonador*) e Comissários Públicos de Direitos Humanos, com a finalidade de se estabelecer como um fórum para a cooperação, o intercâmbio de experiências, a promoção, a difusão e o fortalecimento da instituição do Ombudsman nas regiões geográficas da sua jurisdição.

O Artigo 19 da FIO assinala que para a realização das suas atividades e para atingir os seus objetivos, a Federação poderá criar redes de trabalho temáticas aprovadas pela Assembleia Geral.

Em conformidade com o referido artigo, a FIO dispõe atualmente de quatro Redes Temáticas:

* Rede de Defesa de Mulheres (2007);
* Rede de Comunicadores (2007);
* Rede de Infância e Adolescência (2011);
* Rede de Migrantes e Tráfico de Pessoas (2013).

O Conselho Reitor, na sua reunião de 4 de dezembro de 2013, aprovou uma série de acordos relativamente às Redes Temáticas da FIO. Com a finalidade de favorecer a transparência e o exercício inclusivo, os referidos acordos traduzem-se nas seguintes Regras Mínimas para serem tidas em consideração nas ações que estas empreendam:

1. Em conformidade com o Art. 19 dos Estatutos da FIO, competirá ao Conselho Reitor aprovar os planos de trabalho das Redes Temáticas;

2. Os planos de trabalho das Redes Temáticas deverão ser apresentados para apreciação e aprovação pelo Conselho Reitor antes do início do ano a que respeitem;

3. Cada Plano de Trabalho ou documento formal produzido pelas Redes Temáticas deverá contar com a aprovação expressa dos titulares das instituições membro da FIO, com o fim de reforçar a implementação dos referidos resultados nessas Instituições;

4. As atividades concretas a realizar no quadro das Redes Temáticas, incluindo as considerações sobre a sede, objetivos, etc., assim como as modalidades da assistência técnica e/ou financeira necessárias para a sua realização devem ter a aprovação expressa do Conselho Reitor ou do Presidente da FIO;

5. As Redes Temáticas devem implementar mecanismos de consulta contínua entre as coordenações gerais, coordenações regionais e os seus respetivos membros;

6. As Redes Temáticas devem promover a rotação dos seus Coordenadores Gerais e Regionais, tendo em consideração a representação geográfica.